

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 - SEMUS

Processo Administração nº. 2023.0612.001/2023 – SEMUS Pregão Eletrônico nº. 020/2023 – CPL/DP Ata de Registro de Preços nº 010/2024 – SEMUS

CONTRATO Nº 012/2024-SEMUS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora Andréia Vieira dos Santos Alves, brasileira, casada, Cirurgiã — Dentista, Portador do CPF nº. 045.xxx.xxx-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.097.573/0001-09, sediada na Av. Santiago de Compostela, nº 351, Galpão C, Brotas, Salvador/BA, CEP nº 40.279-150, neste ato representado pelo Sr. Marcos Cesar Portela Araujo, portador do CPF nº 381.xxx.xxx-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 020/2023 CPL/DP, pelo Sistema de Registro de Preço, através do Processo Administrativo nº. 2023.0612.001/2023 SEMUS e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA

2.1. Lavrado e assinado aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos hospitalares, injetáveis e psicotrópicos destinados ao Sistema de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.

MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA (PAB)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VIr. Unit	Vir. Total	
46	Cefalexina Susp 250mg/5ml 60ml	FRASCO	TEUTO	2.100	R\$ 7,00	R\$	14.700,00
147	Prometazina 25mg r (Fenergan)	COMPRIMIDO	TEUTO	36.960	R\$ 0,14	R\$	5.174,40
SUB TOTAL						R\$	19.874,40



The state of the s

Praça Teixeira de Freitas, nº 28, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro/MA.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INJETAVEIS (MAC)								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VIr. Unit		VIr. Total	
177	Amicacina 500mg Amp 2ml(G)	AMPOLA	TEUTO	1.600	R\$ 4,65	R\$	7.440,00	
183	Benzilpenic. Benzatina 1.200.000ui Fa (COTA PRINCIPAL)	FRASCO	TEUTO	5.400	R\$ 9,00	R\$	48.600,00	
184	Benzilpenic. Benzatina 1.200.000ui Fa (COTA RESERVADA)	FRASCO	TEUTO	1.800	R\$ 9,00	R\$	16.200,00	
196	Cefepima 1gr Fa Po Im/Iv	AMPOLA	TEUTO	600	R\$ 12,12	R\$	7.272,00	
198	Ceftriaxona 1,0g lv (COTA PRINCIPAL)	AMPOLA	TEUTO	5.400	R\$ 5,50	R\$	29.700,00	
199	Ceftriaxona 1,0g lv (COTA RESERVADA)	AMPOLA	TEUTO	1.800	R\$ 5,50	R\$	9.900,00	
210	Dexametasona 4mg/2,5ml Amp 2,5ml	AMPOLA	TEUTO	9.600	R\$ 2,28	R\$	21.888,00	
212	Dipirona Sodica 500mg/Ml Amp Injetável 2ml (1g/2ml)	AMPOLA	TEUTO	14.440	R\$ 1,42	R\$	20.504,80	
227	Hidrocortisona 500mg Fa S/Dil	FRASCO	TEUTO	6.000	R\$ 6,91	R\$	41.460,00	
263	Vancomicina 500mg Frasco 10ml Dil	AMPOLA	TEUTO	800	R\$ 5,80	R\$	4.640,00	
SUBTOTAL						R\$	207.604,80	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VIr. Unit	Vir. Total	
275	Carbamazepina 200mg C1 (Tegretol)	COMPRIMIDO	TEUTO	19.600	R\$ 0,20	R\$	3.920,00
290	Fenobarbital 100mg B1 (Gardenal)	COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	14.600	R\$ 0,25	R\$	3.650,00
324	Tramadol 50mg (G) A2 (Tramal)	COMPRIMIDO	TEUTO	5.000	R\$ 0,30	R\$	1.500,00
SUBTOTAL						R\$	9.070,00

MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADO AO HOSPITAL (MAC)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VIr. Unit	Vir. Total	
327	Diazepam 10mg/MI Amp 2ml (10mg) (Valium)	AMPOLA	TEUTO	1.050	R\$ 1,23	R\$	1.291,50
328	Dopamina 5mg/MI Amp 10ml(G)	AMPOLA	TEUTO	176	R\$ 5,56	R\$	978,56
329	Fenitoina 50mg/MI Amp 5ml(G) C1 (Hidantal) injetável	AMPOLA	TEUTO	526	R\$ 2,28	R\$	1.199,28
334	Midazolam 5mg/Ml Amp 3ml B1 (Dormonid)	AMPOLA	TEUTO	600	R\$ 1,90	R\$	1.140,00
339	Tramadol 100mg Amp 2ml(G) A2 (Tramal)	AMPOLA	TEUTO	1.200	R\$ 2,28	R\$	2.736,00
340	Tramadol 50mg/Ml Amp 1ml(G) A2 (Tramal)	AMPOLA	TEUTO	1.200	R\$ 2,00	R\$	2.400,00
SUBTOTAL						R\$	9.745,34
1 24	VALOR GLOBAL					R\$	246.294,54

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:38151987553 ACRE

Assinação de forma displas por MARCOS CESAR PURITUA ARALUSO ABSTRUCTAS DE CHE, como Passal, sun Másico Conferencia, por 01154/280000175, no Secretario da Rejestas Tederario do Brazil 1878, comitirá a CIP A CIPUIDA ARALUSO 28131967533 PORTIDA ARALUSO 2813196753 PORTIDA ARALUSO 281319675 PORTIDA ARALUSO 2813 (Madein







- **4.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- **4.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos medicamentos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega.
- **4.5.** No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- **4.6.** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- **4.7.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
- **4.8.** A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Saúde.**
- 4.9. Os produtos reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos produtos não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- **4.10.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- **4.11.** Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- **4.12.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- **4.13.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- **4.14.** Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde** e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em R\$ 246.294,54 (Duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e são irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
 - 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;
 - 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

MARCOS CESAR
PORTELA

ARAUJO:38151987553

ARAUJO:38151987553

Making







- **6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.4.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- **6.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- **6.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.7.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **6.9.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura 05/02/2024 e vigorará até 31/12/2024, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
 - 8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificada:

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0056 GESTÃO DE SAÚDE PUBLICA

10 301 0056 2024 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB............ R\$ 9.070,00

Homa







10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, obriga-se a:
 - a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
 - b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
 - c) receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
 - e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório;
 - f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
 - g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
 - i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) fornecer os objetos licitados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) entregar os produtos no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento;
 - c) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
 - d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização que se destina;
 - e) possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
 - f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - g) identificar seu pessoal na entrega dos produtos;
 - h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados que forem importantes;
 - responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:38151987553
AAALOO

Avinação de forma digital por MARCOS CILIAI PORTILLA ARALIZO 2015 1967-518 (1967-518) CRE 2008, GAUTO-Basis, capalidore Curdiamentia, qua-9155 CESOOD 175, considerataria de Naciona Februla GE 3000 - MR. Davilla Februla COS ALCANITILA ARALIZO MERCOS CESAR PORTILLA Variab de Adrise Nambur 2018, 200 (2005) Variab de Adrise Nambur 2018, 200 (2005). Horas







- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
- I) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços (12 meses) e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **12.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.2.** Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **12.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **12.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

MARCOS CESAR PORTELA
ARAUJO:38151987553

Segua







- **12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- **12.8.** Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **12.10.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
 - 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos servicos:
 - 13.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços:
 - 13.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal.
- 13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
 - 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas:
 - 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.
- 14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:3815198755

Margin de la constanta de la constanta







- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins:
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.
- 17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.
- **17.4.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.
- 17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- **18.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:381519875

Addition of thems objide for MARCOS CESAR PORTELA ARALDO 381 S1947553 DN c-080, o-0CM-dead, ou-Moreo Conferencia (mo-ol)554285000175, out-ferentials de Receita Fastada de Read-Re, o-4618 e-CP AS (martine branco), o-4548COS CESAR Versão do Mode Arabido 51597553 Versão do Arjobe Arabido 2016.000175997553 Versão do Arjobe Arabido 2016.0009,20050

His



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dom Pedro/MA, 05 de fevereiro de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante

MARCOS CESAR PORTELA

ARAUJO:38151987553

Atsinado de forma digi ARALJO:38151987553 CIN: c=8R, o=ICP-Brasil, ou=01554285000175, c

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Contratada

Testemunhas:

RG nº .: 040712 512010-8 CPF nº .: 606813363 - 07